



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017  
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com base do Art. 24 ao 32 da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de Junho de 2013 e a Resolução nº 04 de 03 de Abril de 2015.

### 1 - DA ABERTURA

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lagamar - MG.

DATA: **19 de Maio de 2017**          HORÁRIO: **09h00min.**

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

### 3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 - O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02.71.0.12.306.1201.2061.3.3.90.30 - Ficha 400**

### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG.**

**INEXIGIBILIDADE nº 001/2017.**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

5.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural que se interessar em fornecer para a Administração Pública deverão:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2 - Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1 - A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

6.3 - **No processo de habilitação, os Grupos Informais** de Agricultores Familiares deverão entregar ao Município os documentos abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, na forma do Anexo IV da Resolução nº 38, de 16 de julho de 2013, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.4 - **No processo de habilitação, os Grupos Formais** de Agricultores Familiares deverão entregar ao Município os documentos abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, na forma do Anexo IV deste Edital;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.5 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

## 7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 - A Comissão poderá durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 - Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## 8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - O critério de classificação das propostas observará o seguinte:

- a) Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município, podendo ser complementadas, não se obtendo as quantidades necessárias, com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1 - Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.  
9.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.  
9.3 - O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.  
9.4 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

## 10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 - A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 23 Resolução nº 38/2009.  
10.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.  
10.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.  
10.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.  
10.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## 11 – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 11.1 - A atualização dos preços de referência será realizada semestralmente, conforme disposto o § 6º do art. 23 da Resolução nº 38/2009 do FNDE.

## 12 – CONTRATO

- 12.1 - Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com validade até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - A compra acima de R\$ 100.000,00 por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.  
13.2 - Nas compras de até R\$ 100.000,00 por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.  
13.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.  
13.4 - Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso constante do Anexo VI da Resolução nº 38/2009 e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
13.5 - Fazem parte integrante deste edital os Anexos:  
I - Relação dos produtos e preços de referência;  
II - Termo de Credenciamento;  
III - Termo de Recebimento;  
IV - Projeto de Vendas;  
V - Minuta do Contrato.  
13.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.  
13.7 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados sala de licitações ou pelo fone (34) 3812-1910.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Prefeitura Municipal de Lagamar, 26 de Abril de 2017.

---

**CRISTIANO ANTONIO TIAGO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017  
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

### RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO DE REFERÊNCIA
1.	540	UNID.	ALFACE	R\$ 2,03
2.	386	KG	BATATA DOCE	R\$ 3,99
3.	932	KG	BATATINHA	R\$ 2,95
4.	234	KG	BETERRABA	R\$ 3,51
5.	360	UNID.	CABUTIÁ GRANDE	R\$ 2,26
6.	234	KG	CEBOLA	R\$ 2,98
7.	234	KG	CENOURA	R\$ 3,26
8.	252	KG	TOMATE	R\$ 4,35
9.	178	KG	CARA	R\$ 3,98
10.	194	UNID.	REPOLHO	R\$ 2,39
11.	138	KG	ALHO	R\$ 23,00
12.	400	KG	INHAME	R\$ 4,20
13.	272	KG	CHUCHU	R\$ 2,89
14.	276	UNID.	BRÓCOLIS	R\$ 3,70
15.	932	KG	MANDIOCA	R\$ 3,66
16.	504	MAÇO	COUVE (MAÇO)	R\$ 2,86
17.	750	UNID.	RAPADURA - 1 KG	R\$ 8,45
18.	28.800	UNID.	MEL - SACHE 10g CADA	R\$ 0,55

#### OBSERVAÇÕES:

1- Os Preços deverão ser firmados sobre os valores de referência descritos na planilha a cima.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**3 - A entrega é de total responsabilidade do licitante vencedor do item, sem nenhum custo adicional ao Município.**

**Prazo e Local de entrega:** os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante.

**4 - Após a solicitação, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a entrega.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**5 - Prazo de Pagamento:** Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada pelo setor requisitante.

**6 - ÓRGÃO REQUISITANTE:** Setor de Administração representado por todos os demais setores da Prefeitura Municipal de Lagamar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017  
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no(s) item(s) especificado(s), conforme constante no Anexo IV do Edital de Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2017 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar.

No tocante à proposta de preços, aceitamos os preços de referência constantes no Anexo I do edital, definido na forma do artigo 23 da Resolução nº 038/2009 do FNDE.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017  
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (**nome da Entidade Executora**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por (**nome do representante legal**), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, do (nome(s) do(s) fornecedor(es)) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor total é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017  
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação de proposta de atendimento ao Edital de Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2017.						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>A - Grupo Formal (Pessoa Jurídica):</b>						
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:		
6. Nome de representante legal:		CPF:		8. Telefone:		
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
<b>B - Grupo Informal (Pessoa Física):</b>						
1. Nome do Proponente:						
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora:		7. CPF		8. Telefone:		
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente:	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:		
4. Endereço:				5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**LICITANTE**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**O PROJETO DE VENDAS DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2017**  
**INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017**

### **MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_\_/2017**

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001 - 71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº M - 226.926 SSPMG e residente na Rua Goiás nº 57, no Centro deste Município, e por outro lado, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar, com a verba do FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Sexta deste Contrato, todos de acordo com a Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATADO**

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDAS**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2 - Nesse valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

5.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2017**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**02.71.0.12.306.1201.2061.3.3.90.30 - Ficha 400**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.1.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2.2 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.3 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

11.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2017**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.3 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

12.4 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante 11.3, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.5 - É competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lagamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**O MUNICIPIO DE LAGAMAR**

José Alves Filho  
- Prefeito Municipal -

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_